



PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 01 (um) ano, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Auxiliar de cozinha– 01 (um) profissional;

II – Monitor de Casa de Passagem – 08 (oito) profissionais

III - Psicólogo – 01 (um) profissional.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 09/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 09/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública.

Justifica-se as contratações solicitadas pelas seguintes razões da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação:

A necessidade de auxiliar de cozinha decorre de que a titular do cargo está com problemas de saúde, não conseguindo dar continuidade na função, com períodos de afastamento longos; quanto ao Psicólogo a necessidade é para compor a equipe mínima, conforme determinação do SUAS, nos atendimentos da proteção básica, proteção de média e alta complexidade, ressaltando que já foi nomeado 01 servidor concursado; em relação aos monitores da Casa de Passagem a excepcionalidade se dá em decorrência da sazonalidade dos abrigados.

Desta forma, constamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em _____
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
www.balneariopinhal.rs.gov.br

**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3342 0100
www.balneariopinhal.rs.gov.br